

INSTRUÇÃO NORMATIVA – PIBIC 2020

Altera a Instrução Normativa PROPPGE 001/07 que normatizou o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) do Conselho de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq na Universidade de Mogi das Cruzes

Art. 1º - O Programa Institucional de bolsas de Iniciação Científica concederá bolsas de iniciação científica a estudantes de graduação, com as seguintes finalidades:

I - Despertar e incentivar o estudante de graduação para as atividades de pesquisa, possibilitando sua dedicação integral aos programas acadêmico-científicos da Universidade.

II - Despertar a vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes de graduação, mediante sua participação em projetos de pesquisa, introduzindo o jovem universitário no domínio do método científico.

III - Proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos científicos, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas da pesquisa.

Art. 2º - O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC deverá contar com uma quota anual de bolsas do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq e uma quota da Universidade de Mogi das Cruzes, nunca inferior a 50% do número de bolsas concedidas pelo CNPq.

Art. 3º - O programa será gerenciado pela Pró- reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

Art. 4º - A duração das bolsas concedidas pela quota da UMC será a mesma definida anualmente pelo CNPq.

Art. 5º - O CNPq pagará mensalmente a cada bolsista segundo suas normas.

Art. 6º - O valor da bolsa concedida pela UMC será fixado anualmente pela Administração Superior.

I - A bolsa oferecida pela UMC será concedida sob forma de depósito bancário, em conta específica para esta finalidade.

II - No caso de bolsista UMC, a bolsa será suspensa ou cancelada se o bolsista tiver duas ou mais mensalidades em atraso. A mesma poderá ser transferida para um aluno voluntário que já esteja participando do Programa nos termos do Art. 18 desta instrução normativa. A análise de tais situações ficará a cargo da Coordenação do Programa, ouvido o Comitê Institucional.

Art. 7º - A cada ano será lançado um Edital que deverá conter os seguintes itens:

- I - Prazo de inscrição;
- II - Data de seleção;
- III - Período de vigência das bolsas;
- IV - Requisitos mínimos sobre o perfil do aluno, do orientador e do projeto;
- V - Prazo para pedido de reconsideração.

Art. 8º - Os requisitos e compromissos do Bolsista são:

- I - Ser estudante regularmente matriculado em curso de graduação, sem débito financeiro com a UMC, e apresentar excelente rendimento acadêmico;
- II - Apresentar, após 6(seis) meses de vigência do Projeto de Iniciação Científica relatório parcial das atividades desenvolvidas;
- III - Apresentar, ao final da vigência do Projeto de Iniciação Científica (12 meses), relatório final, acompanhado do Resumo expandido, a ser publicado no livro de anais do Congresso.
- IV - Fazer referência à sua condição de bolsista nas publicações e trabalhos apresentados;
- V - Estar recebendo apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com a de outros programas do CNPq, de outra agência ou da UMC (com exceção do FIES e do PROUNI);
- VI- Não estar sendo beneficiado com DESCONTO UMC durante a vigência da bolsa PIBIC (com exceção do desconto proveniente do Convênio com Sindicatos e do desconto do Curso de Pedagogia).
- VII - Dedicar-se, no mínimo, 12 horas semanais às atividades relacionadas ao seu Projeto de Iniciação Científica;

Art. 9º - Os requisitos e compromissos do Orientador são:

- I - Possuir experiência compatível com a função de orientador e formador de recursos humanos qualificados;
- II - Ser professor da UMC, vinculado aos cursos de graduação, e/ou aos programas de pós-graduação Stricto Sensu.
- III - Demonstrar boa produtividade científica, tecnológica ou artística-cultural. O docente que não possuir grau de Doutor deverá ter produtividade científica, tecnológica ou artística-cultural expressiva nos últimos 5 (cinco) anos, no caso de orientador de bolsista/UMC;
- IV - Ser pesquisador com título de doutor e que esteja exercendo plena atividade de pesquisa evidenciada por sua recente produção intelectual, no caso de orientador de bolsista/CNPq;
- V - Apresentar projeto de pesquisa que reflita originalidade, relevância e viabilidade técnica, detalhando o Plano de Trabalho do bolsista.

VI - Orientar o bolsista nas distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração dos relatórios parcial e final e material para apresentação dos resultados no livro de resumos do Congresso de Iniciação Científica;

VII - Acompanhar as exposições dos relatórios técnicos parciais e anuais feitas por seus bolsistas por ocasião da avaliação e do congresso de iniciação científica.

Art. 10 - Os requisitos dos projetos são:

I- Ser projeto institucional, de preferência inserido em grupos de pesquisa e de longo alcance;

II- Ter mérito técnico-científico;

III- Ter viabilidade técnica e econômica;

Art. 11 – As inscrições deverão ser feitas junto à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, com a seguinte documentação obrigatória, em formato digital, enviada unicamente para o endereço: pibic@umc.br.

I - Ficha de inscrição do estudante digitada disponível no site:

<http://www.umc.br/pesquisa/65/iniciacao-cientifica-pibic> (formato PDF);

II - Projeto de pesquisa digital em formato Word (contendo: capa com o título nome do estudante e colaborador (se for o caso), nome do orientador e co-orientador (se for o caso), introdução, objetivos, metodologia, tabela com o cronograma de execução e referências bibliográficas = máximo de dez páginas).

III- Plano de trabalho digital, em PDF, conforme modelo disponível no site:

<http://www.umc.br/pesquisa/65/iniciacaocientifica-pibic>.

No caso de projetos desenvolvidos por equipe de estudantes anexar plano de trabalho individual para cada participante.

IV - Histórico escolar (disponível no portal do aluno) atualizado, em formato PDF.

Alunos do 1º período devem anexar o histórico escolar do ensino médio acompanhado do parecer de recomendação emitido pelo orientador, em PDF.

V - Link para Currículo dos estudantes CNPq participantes (principal e colaboradores, caso haja) modelo LATTES/CNPq, atualizado no máximo 6 meses antes da data de envio;

IV – Link para Currículo do orientador e co-orientador (se for o caso), no modelo LATTES/CNPq, atualizado no máximo 6 meses antes da data de envio;

V- Para a renovação, acrescentar relatório parcial do projeto vigente e justificativa do orientador para a continuidade do projeto;

VI - Projetos que envolvam animais ou seres humanos devem apresentar o parecer de envio ou de aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa- CEP ou Comissão de Ética no Uso de

Animais CEUA. Caso a necessidade seja comprovada pelo assessor, a ausência do documento no ato da inscrição fará que o projeto será considerado REPROVADO.

IMPORTANTE:

11.1. SÓ SERÃO CONSIDERADAS VÁLIDAS INSCRIÇÕES ENVIADAS A PARTIR DO E-MAIL INSTITUCIONAL DO ORIENTADOR;

11.2. NA IMPOSSIBILIDADE DE ENVIO A PARTIR DO E-MAIL INSTITUCIONAL, FAVOR ENVIAR JUSTIFICATIVA PARA pibic@umc.br

11.3. NENHUMA OUTRA FORMA DE SUBMISSÃO SERÁ ACEITA, INCLUINDO ENVIO PARA OUTROS EMAILS QUE NÃO O ASSINALADO ACIMA.

Art. 12 - A seleção será pelo Comitê Institucional que deverá ser constituído por pesquisadores de diferentes áreas do conhecimento, indicados pela Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, conjuntamente com o Comitê Externo do CNPq, que terá em sua composição membros ou ex-membros dos Comitês assessores do CNPq.

Art. 13 - O resultado da seleção será divulgado publicamente e poderá ser solicitada a reconsideração, para projetos reprovados, dentro dos prazos contidos no Edital. Esses pedidos serão julgados pelo Comitê Institucional.

Parágrafo Único - Não serão aceitos pedidos de reconsideração da classificação do projeto para fins de obtenção de bolsa.

Art. 14 - Poderão participar do programa, como voluntários e sem bolsa, os estudantes cujas solicitações foram aprovadas no mérito, pelos Comitês Institucional e Externo, durante o processo de seleção, mas que não alcançaram pontuação suficiente para obtenção da bolsa.

I - Não será permitida a inclusão de projetos no Programa, fora do prazo de inscrição, mesmo para desenvolvimento de forma voluntária. (PVIC).

II - Os alunos voluntários participantes do programa terão de submeter-se ao processo de avaliação, cumprindo as etapas dispostas no Art. 15.

III - Os alunos voluntários que cumprirem satisfatoriamente as etapas de avaliação receberão um certificado, como disposto no Art. 18.

IV - Em situações excepcionais, pendente aprovação pelos Comitês de Avaliação, poderão ser apresentados projetos que envolvam uma equipe de até 3 alunos. Nestes casos, apenas um dos alunos poderá receber bolsa, devendo os demais colaboradores participar do Programa como voluntários, devendo ainda apresentar plano de trabalho individualizado para cada colaborador.

Art. 15 - O acompanhamento e a avaliação do PIBIC serão feitos pela análise de relatórios periódicos, entrevistas e pela apresentação oral e em pôster dos resultados.

I - Na avaliação anual será realizado um Congresso de Iniciação Científica, que contará com uma sessão de abertura e sessões de apresentações orais e em pôsteres, feitas pelos bolsistas.

II - Na ocasião do Congresso de Iniciação Científica, deverá ser distribuído um livro de resumos dos projetos que serão apresentados.

III - Serão realizadas pelo menos duas avaliações, sendo uma semestral, feita pelo Comitê Institucional e uma anual feita pelo Comitê Institucional e pelo Comitê Externo. Avaliações intermediárias poderão ser solicitadas a critério do Comitê Institucional.

Art. 16 - O cancelamento da bolsa poderá ser realizado a qualquer momento, por solicitação do orientador, bolsista ou comitê institucional de acompanhamento.

I - A substituição do bolsista será feita pela coordenação do Programa, ouvido o Comitê Institucional, que indicará estudantes que já vêm trabalhando no programa, cadastrados como voluntários.

II - Em nenhuma circunstância, um orientador poderá repassar a outro a orientação de seu aluno. Em casos de impedimento eventual do orientador, a bolsa retorna à coordenação de Iniciação Científica.

Art. 17 - A não observância de qualquer uma das normas acima implica na imediata suspensão da participação do aluno no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC e/ou PIVIC). Nestes casos, será estipulado um prazo de 30 dias para que o aluno regularize sua situação. Caso não resolva as pendências dentro do prazo estipulado e lhe tenha sido atribuída bolsa (CNPq ou UMC), além da exclusão do Projeto na edição vigente, deverá restituir os valores das mensalidades recebidas.

Art. 18 - Será fornecido certificado ao estudante que participar do PIBIC e PVIC cujo desempenho, demonstrado nas atividades de acompanhamento do Programa, tenha sido, no mínimo, satisfatório.

I - O desempenho do aluno será avaliado pela entrega dos dois Relatórios (parcial e final), do resumo expandido a ser publicado no Livro de Anais assim como pela apresentação oral e na forma de pôster do trabalho desenvolvido ao longo do ano;

II - Na ausência de qualquer um dos itens acima, aluno e orientador não farão jus a Certificado de participação no Programa;

III - No caso de envio de resumo expandido para o livro de Anais e que o discente não participe do Congresso (apresentação oral e/ou de pôster), o referido resumo será retirado do livro.

IV - Casos omissos, mediante justificativa, serão avaliados pelo Comitê Institucional.

V - Os alunos colaboradores dos projetos de Iniciação Científica também terão direito ao certificado, desde que tenham sido mencionados no projeto quando encaminhado para aprovação.

VI - Os alunos de Iniciação Científica, bolsistas de outros órgãos de fomento, indicados à coordenação do Programa e que participarem do Congresso Científico da UMC, apresentando o projeto oralmente e em pôster terão direito ao certificado, pendente avaliação dos resultados pela Coordenação do Programa.

Art. 19 - O número de bolsas a ser concedido a um orientador ficará a critério da Coordenação do Programa e Comitê Institucional.

Art. 20 - Toda e qualquer modificação de nome de projeto, inclusão de colaboradores, mudança na metodologia, só poderão ser feitas pelo orientador, devendo o mesmo informar à coordenação do Programa.

Art. 21 - Os assuntos omissos da presente Instrução Normativa serão decididos pela Gestora de Pesquisa e Iniciação Científica da Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.